

LICITAÇÃO

sem complicação

Realização



Apoio



BBMNET
Licitações | Pregão Eletrônico

**PLATAFORMA
GRATUITA**
AOS ORGÃOS
PÚBLICOS

**REALIZE
AQUI SUAS
DISPENSAS**

**ACESSE
AGORA**

bbmnetlicitacoes.com.br/promotores

INTEGRAÇÃO +BRASIL

BBMNET
Licitações | Pregão Eletrônico



WEBINÁRIO GRATUITO FORNECEDORES E EMPRESAS DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO COVID-19

Realização



Apoio





DICAS PARA QUEM QUER PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO

Prof. Davi de Melo

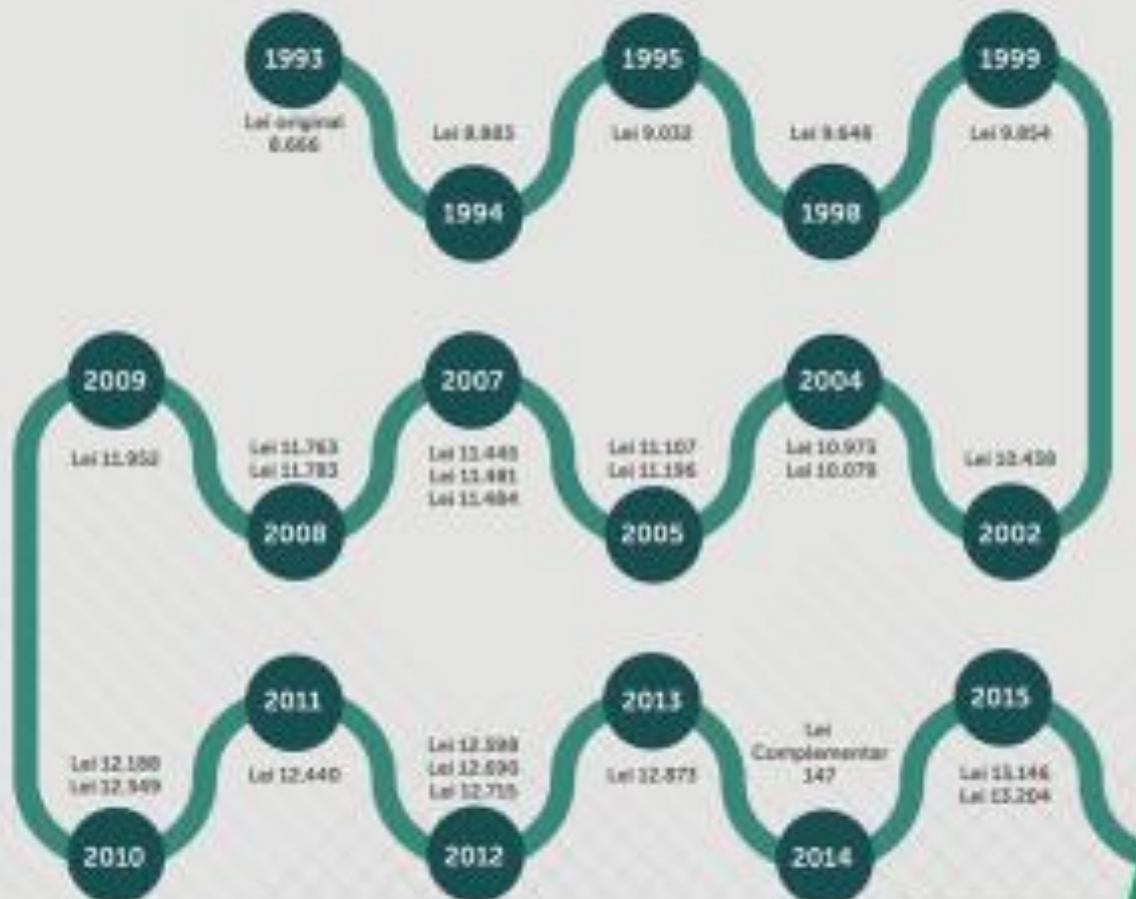
Realização



Apoio



232 mudanças diretas na Lei 8.666/93



CRONOLOGIA DE MUDANÇAS DA LEI 8.666

Fonte: Conteúdo extraído da Portal da Legislação da Presidência da República em 26/02/2016, de caráter meramente informativo, não oficial, conforme Portaria nº1.492/11 da Casa Civil da Presidência da República.



Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Os valores atualizados entram em vigor em 30 dias.

Realização



Apoio



SICOOB

SEBRAE

NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)

	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão



NOVA LEI DE LICITAÇÕES ESTÁ PARA SER APROVADA PELO PL 6814/2017.

Ementa: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a lei 8666/93, lei 10520/2002 e dispositivos da lei 12461/2011

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB

SEBRAE

ALGUMAS MUDANÇAS PREVISTAS:

1) Fim da carta-convite

O projeto extingue essa modalidade de licitação. A carta-convite é utilizada quando a administração pública quer escolher uma empresa para realizar um serviço comum com valor de até 176.000 reais. É preciso comunicar ao menos três empresas; a que oferecer o menor preço sai vencedora. O problema é que o modelo tem permitido fraudes: basta que a companhia escolhida para o esquema providencie outras duas para simular a legalidade da concorrência.

2) Fim da tomada de preços

A tomada de preços é aplicada em licitações com valor entre 176.000 e 1,43 milhão de reais. A razão para a mudança é semelhante à do fim da carta-convite: a tecnologia permite a realização de pregões eletrônicos com facilidade. A tomada de preços dá margem a conluíus entre empresas. (Não mais fracionamento)

Realização



Apoio



3) Inversão de etapas

Hoje, as empresas precisam se “habilitar” – ou seja, demonstrar ter condições de prestar o serviço a que se propõem – logo no início da concorrência. Pela regra elaborada no Senado, as etapas seriam invertidas: primeiro, o licitante conferiria quem é a responsável pela melhor proposta. Se esta companhia se mostrar apta a exercer a atividade em questão, vencerá a disputa. Isso significa ganho de tempo, já que as empresas com propostas inferiores não precisarão ser habilitadas.

4) Responsabilidade solidária

O texto aprovado pela comissão permite que empresas também sejam responsabilizadas legalmente quando houver irregularidades nos processos de seleção. Hoje, apenas os órgãos públicos e seus gestores estão sujeitos às punições por licitações direcionadas.

5) Seleção por qualidade

Atualmente, as modalidades de licitação sempre levam em conta o preço em primeiro lugar: basta ter as condições mínimas de arcar com a obra e oferecer um preço mais baixo. Isso favorece empresas aventureiras e de menor estrutura. Agora, o poder público pode ganhar a opção de adotar um critério em que 70% da avaliação leva em conta a eficiência da proposta apresentada, e os outros 30% levam o preço em comparação.

Realização



Apoio



6) Seguro maior

A nova proposta eleva o seguro-fiança a ser apresentado pelas empresas que se inscrevem para participar de uma licitação. Hoje, o valor é de 5% do valor do contrato em disputa. Passará a ser de 30% para obras acima de 100 milhões de reais, e ficará entre 10% e 30% nas demais. Isso deve afastar das concorrências as empresas despreparadas.

7) Sem pechincha

Um dispositivo na nova legislação desqualifica automaticamente as empresas que apresentarem uma proposta excessivamente menor do que a média das demais. Isso acontecerá, por exemplo, quando o preço apresentado for 80% menor do que o orçamento sugerido pelo licitante. É uma forma de evitar o chamado “mergulho”, que derruba os preços do mercado para além do limite razoável. A consequência é a prestação de serviços de baixa qualidade.

8) Agente de licitação

Na nova lei, não haverá a terminologia “pregoeiro”. O agente responsável pelo processo licitatório será denominado Agente de licitação que será assessorado por uma equipe de apoio.

Quando for uma licitação mais complexa, poderá ser instituída uma comissão especial para dirigir a licitação, onde serão solidários nas decisões.

Realização



Apoio



Modalidades



Realização



Apoio



MODALIDADES DE LICITAÇÃO NO PL 6814/2017

- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo Competitivo

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB



Artigo 37, inciso XXI:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Realização



Apoio



DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- ... podendo assim o Administrador contratar diretamente, uma vez cumpridas as formalidades legais previstas..... (sempre motivadas e justificadas.)

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB

SEBRAE

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios.

Legalidade: A dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa.

Impessoalidade: A contratação direta não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor.

Moralidade: A não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos que deve nortear a ação do administrador.

Publicidade: Embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo, que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral.

Realização



Apoio



Mesmo havendo a dispensabilidade da licitação, deverá ser observado:

- **Habilitação jurídica**
- **Capacidade técnica**
- **Qualificação econômico-financeira**
- **Regularidade Fiscal e trabalhista**
- **Empenho prévio**
- **Celebração do contrato**
- **Publicação**

Realização



Apoio



DISPENSA

Artigo 24º

- Guerra, emergências, calamidade
- Dispensas por pequenos valores
- Licitações desertas (desde que justificadas)
- Preços superfaturados (desde que justificados)
- Peças originais no período da garantia
- Locação imobiliária
- Contratação de serviço ou obra (por rescisão de contratos)
- Impressão de diário oficial
- Abastecimento de tropas e navios em operações durante deslocamentos
- etc....

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB

SEBRAE

INEXIGIBILIDADE

Artigo 25º

Impossibilidade de Competição
“Não se licitam coisas desiguais.”

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB



COVID-19 E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS: ALTERAÇÕES NA LEI 13.979/2020

- **Hipótese de dispensa de licitação**

- O [art. 4º](#) da Lei com redação dada pela MP prevê a contratação por dispensa de licitação para aquisição de **bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos** destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.
- Nos termos do [art. 4º-A](#) incluído pela MP, a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- Essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública ([art. 4º, §1º](#)).

Realização



Apoio



Possibilidade excepcional de contratação de empresas penalizadas

O [§3º do art. 4º](#) prevê a possibilidade excepcional da contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

Simplificação dos documentos e providências de planejamento

Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência:

- **não será exigida** a elaboração de **estudos preliminares** quando se tratar de bens e serviços comuns ([art. 4º C](#));
- o **Gerenciamento de Riscos** da contratação somente será exigível durante a **gestão do contrato** ([art. 4º D](#));

Realização



Apoio



Afastamento das exigências de habilitação

O [art. 4º-F](#) prevê que **diante da restrição de fornecedores ou prestadores de serviço**, poderá ser, excepcionalmente, dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. **A apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII [\[1\]](#) do caput do art. 7º da Constituição devem ser mantidos.** O afastamento de exigências de regularidade fiscal depende de aprovação justificada pela autoridade competente.

Redução pela metade dos prazos do pregão

O art. [4º-G](#) prevê que nas **licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial**, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, os **prazos** dos procedimentos licitatórios serão **reduzidos pela metade**.

Se o prazo original for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Ex. prazo era de cinco dias úteis, passará a ser de dois úteis). ([art. 4º-G, §1º](#))

Os recursos desses procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([art. 4º-G, §2º](#))

Realização



Apoio



PASSOS PARA O SUCESSO EM UMA LICITAÇÃO

- 1. Conhecimento – Informação;**
- 2. Análise do Edital;**
- 3. Habilitação;**
- 4. Elaboração da proposta;**
- 5. Preços Compatíveis;**
- 6. Participação e Acompanhamento da licitação;**
- 7. Recurso.**

Realização



ESCOLA
DA CIDADANIA



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico



SICOOB

SEBRAE

Análise do Edital

A análise do edital é muito mais decisiva numa licitação do que um grande conhecimento da legislação aplicada ao certame, da Lei 8.666/93.

A interpretação do edital tem como finalidade entender o que o licitador está querendo obter com as regras e formas aplicadas.

Realização



Apoio



SICOOB



Análise do Edital

Alguns cuidados necessários:

- **Pesquisar as datas de publicação, sempre analisando o tipo de modalidade que esta sendo usada.**
- **Endereçamentos, local, a quem se dirigir para consulta.**
- **Operacionalização do certame**
- **Minuta do contrato, penas, condições.**
- **Quebra de princípios = impugnação**
- **Objeto = interessante = do ramo**
- **Exigências de habilitação, compatível com a sua empresa.**

Realização



Apoio



Análise do Edital

Vedações

- Indicação de marca
- Objeto sem similar
- Características limitadoras de competição
- Exigências não prevista em lei

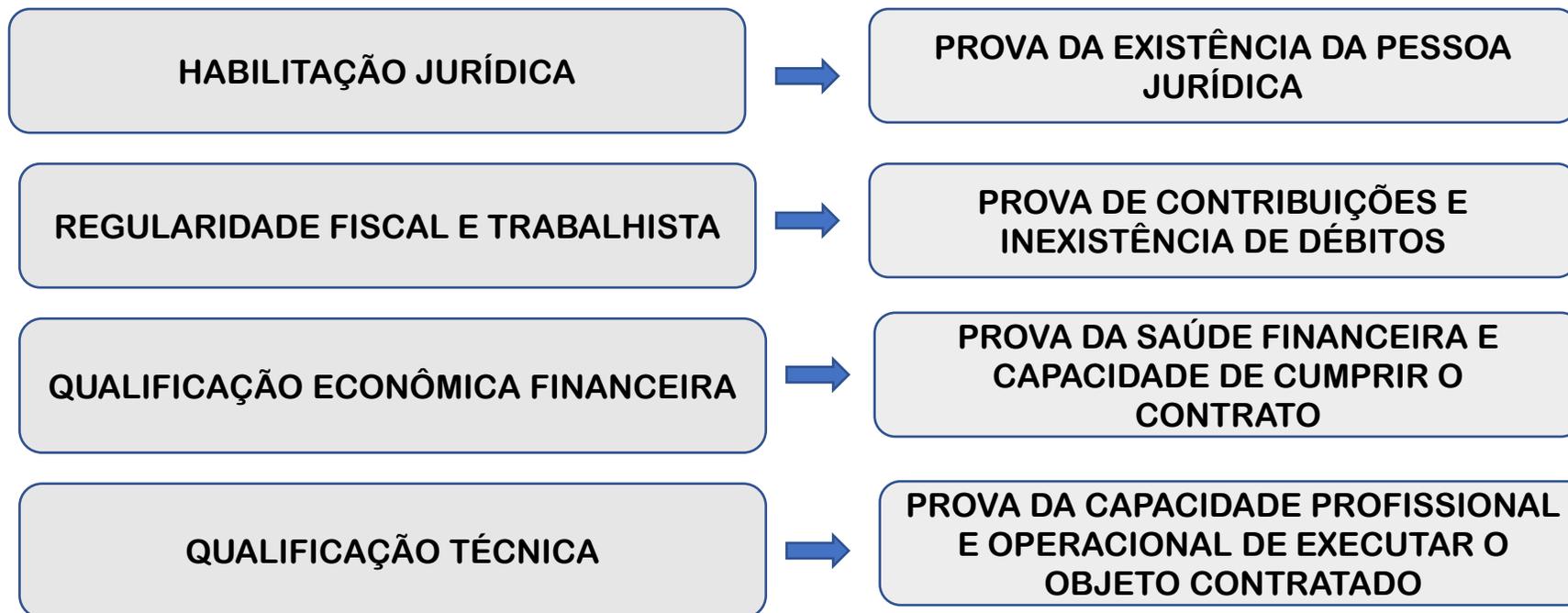
Realização



Apoio



CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



art. 27 ao 31 da LGL
ou art. 14 do Dec.
5450/05

Realização



Apoio



Tratamento diferenciado e favorecido para ME/EPP/COOP

- ***Outro ponto relevante merece ser comentado neste instante. Em dezembro de 2006 foi editada a Lei Complementar 123, com alterações da Lei Complementar 147/2014 que introduziu algumas regras visando que se concedesse tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas em determinados assuntos. As licitações públicas foram contempladas por essa lei.***

Realização



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

Apoio



SICOOB



Lei
Complementar
143/2006

BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

PROCESSO SELETIVO EXCLUSIVO

Para itens com valor até R 80.000,00

Para bens de natureza divisível – cota de até 25%

Para obras e serviços – Subcontratação de ME/EPP

Art.48

SIMPLIFICAÇÃO NA COMPROVAÇÃO
DA HABILITAÇÃO

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

ART.42

Apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição.

ART.43

Será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período.

Realização

Apoio

SANÇÕES

LEI 8.666/93

Art. 87,
LGL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá:

ADVERTÊNCIA

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

LEI 10.520/02

art. 7 –
Decreto
10.520/02

Impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CONDUTAS PREVISTAS:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

Realização

Apoio



Davi de Melo

E-mail: licitamasters@gmail.com

Realização



Apoio



COVID-19 - De olho no vírus da corrupção!

Observatório SOCIAL DO BRASIL

Assistir m... Compartilhar...

**COVID 19 -
DE OLHO NO VÍRUS DA
CORRUPÇÃO**

Fique de olho nas **compras públicas diretas**
para **evitarmos a corrupção**

Vidas podem ser perdidas por desvios de recursos se não mantivermos controles
Campanha: COVID-19, DE OLHO NO VÍRUS DA CORRUPÇÃO! Assista, colabore, contribua...

www.catarse.me/osb_corona_corrupcaosobre